

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TRIATHLON E MARCELO
JANINE ORTIZ**

1

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação civil de caráter desportivo inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede no SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B Sala 114 - Jardim Botânico – Brasília-DF CEP: 71.681-125, neste ato, representada por seu Diretor Geral Leandro de Freitas Lentine, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº 10.452.649-6 e do CPF nº 053.219.667-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARCELO JANINI ORTIZ**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 27.081.318-4, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 281.159.528-77, residente e domiciliado na Rua São José 582 casa 1, Santo Amaro/SP, CEP 04.739-001, doravante denominado **CONTRATADO**,

CONSIDERANDO QUE:

- I. a **CONTRATANTE** é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, entidade máxima de administração do Triathlon e do Paratriathlon no território brasileiro, assim reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pela *World Triathlon*;
- II. o **CONTRATADO** possui expertise na modalidade Triathlon, estando, portanto, plenamente qualificado a atuar como analista esportivo e prestar assessoria técnica, em prol do Triathlon ou Paratriathlon brasileiro;
- III. a **CONTRATANTE** pretende contar com a expertise do **CONTRATADO** na assessoria técnica concernente ao Triathlon ou Paratriathlon;
- IV. A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças, permissões e/ou autorizações, que sejam de sua responsabilidade e necessárias à execução dos serviços ora contratados, sendo certo que será o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, não podendo, sob hipótese alguma, contratar terceiros para a execução dos serviços

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3522-9105 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

As partes resolvem, de comum acordo e boa-fé, na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, na preparação e suporte complementar aos atletas do **PROJETO SELEÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON E PARATRIATHLON**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato entrará em vigor no dia 1º de abril de 2025 e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula Oitava do presente contrato.

2.2. O presente instrumento poderá ser renovado mediante celebração de Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Realizar os pagamentos previstos na Cláusula Quinta na forma e nos prazos definidos neste Instrumento;
- b) o **CONTRATADO** não fará jus ao recebimento dos valores acima referidos nas hipóteses em que tenha suas despesas de alimentação e transporte interno arcadas pelo próprio **CONTRATANTE** ou por quaisquer outras entidades, tais como Federações e/ou Comitês Organizadores de eventos;
- c) Envidar esforços para fornecer ao **CONTRATADO** os equipamentos adequados e indispensáveis ao exercício das atividades, de acordo com as possibilidades orçamentárias para tanto;

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125
Tel: 55 61 3522-9105 | www.cbtri.org.br
Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

- d) Garantir integração entre as áreas técnicas da Confederação Brasileira de Triathlon, do Comitê Olímpico Brasileiro e Atleta, visando um trabalho estruturado e cientificamente embasado para a CONTRATADA.
- e) Dar poio à CONTRATADA em todas as fases do planejamento, permitindo uma colaboração eficaz entre o **CONTRATADO**, os especialistas da Confederação Brasileira de Triathlon e do Comitê Olímpico Brasileiro, garantindo o acesso adequado aos estudos e benefícios proporcionados pelas Instituições

3

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Sem prejuízo a outras obrigações e responsabilidades decorrentes deste Contrato, do Estatuto Social da **CONTRATANTE** e da legislação vigente, o **CONTRATADO** compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a::

- a) conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo **CONTRATANTE**, pelo Comitê Olímpico do Brasil, do Comitê Paralímpico do Brasil pelo Comitê Olímpico Internacional e Comitê Paralímpico Internacional, pelas Federações Internacionais, notadamente a *World Triathlon*, pela WADA, pela ABCD, pelas Federações Nacionais de modalidades olímpicas ou que integram o programa dos Jogos Pan-Americanos, ou por quaisquer órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática dos serviços nos quais o **CONTRATADO** é especialista;
- b) dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- c) participar, com sua imagem e voz, sempre que solicitado, de vídeos, *podcasts* e afins produzidos em função do **PROJETO SELEÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**,
- d) estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos, ações de marketing, atividades sociais, educacionais e de divulgação e entrevistas que venham a serem desenvolvidos pela **CBTri** e/ou seus patrocinadores, parceiros comerciais e terceiros por ela indicados, desde que não interfira na programação de prestação de serviços ora contratados;
- e) utilizar material determinado e fornecido pelo **CONTRATANTE**, ou por terceiros por este indicado, com logomarca do **Triathlon Brasil**, quando de sua participação nas atividades previstas neste Instrumento;

- f) não se referir depreciativamente, com palavras, gestos ou atitudes, às Confederações Brasileiras de modalidades desportivas, ao Ministério do Esporte, aos dirigentes e patrocinadores dessas entidades, ou às autoridades constituídas do país e, particularmente ao **CONTRATANTE**;
- g) autorizar o **CONTRATANTE** ou qualquer terceiro por este autorizado a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como autorizar o **CONTRATANTE** a usar os respectivos fotografias e vídeos, cedendo desde já todos os direitos relativos à sua imagem e voz captados na execução deste contrato;
- h) manter íntegra e ilibada sua imagem, inclusive não a ofertando, bem como o seu nome, apelido ou voz, para ações concorrentes ao **PROJETO SELEÇÃO BRASILEIRA E TRIATHLON** ou dos patrocinadores do **CONTRATANTE**;
- i) não participar de ações, eventos, promoções e/ou propagandas promovidos por outras empresas concorrentes sem a prévia e expressa autorização da equipe de controle do **PROJETO SELEÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**;
- j) informar, com antecedência, quaisquer outros vínculos com patrocínios ou contratos que porventura possua, para que o **CONTRATANTE** se pronuncie previamente sobre a sua aquiescência ou não com a contratação;
- k) assumir o compromisso de não modificar no todo ou em parte, de não cobrir de qualquer forma, a marca, o símbolo e o nome do **CONTRATANTE** ou do seu fornecedor de equipamento esportivo e patrocinador constante dos uniformes oficiais, bem como de não usar, simultaneamente com os uniformes oficiais, nem de exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pelo **CONTRATANTE**;
- l) não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;
- m) solicitar autorização ao **CONTRATANTE** antes de qualquer celebração com terceiros de Contrato de Cessão de Direitos de Imagem e voz para produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores do **CONTRATANTE**;

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125
Tel: 55 61 3522-9105 | www.cbtri.org.br
Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

- n) estar gozando de perfeita saúde para participar das atividades inerentes ao pleno exercício da respectiva especialidade;
- o) quando em viagem para competições ou treinamentos manter-se reunido com os atletas durante as concentrações designadas pelo **CONTRATANTE**, não pernoitando fora das acomodações determinadas para cada competição, treinamento ou atividade da Confederação Brasileira de Triathlon / **PROJETO SELEÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, e delas não se afastando sem o consentimento expresso do Diretor Geral do **CONTRATANTE**;
- p) respeitar as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** no que tange à condução do **PROJETO SELEÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**;
- q) não determinar, promover ou estimular que os atletas e demais profissionais envolvidos no **PROJETO SELEÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON** utilizem substâncias e/ou procedimentos que contrariem as orientações da legislação antidopagem nacional e internacional;
- r) Solicitar autorização prévia e por escrito ao **CONTRATANTE** para cooperação através de atuação direta e/ou indireta, sem prejuízo às funções determinadas através deste termo, em projetos voltados para o desenvolvimento do esporte junto às organizações esportivas internacionais às quais o **CONTRATANTE** é filiado, nomeadamente *World Triathlon* e *Americas Triathlon*, limitando-se à 5 ausências anuais, devendo ser previamente solicitadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- s) Integrar-se ao Sistema de Apoio ao Treino (S.A.T.), garantindo comunicação eficiente e alinhamento técnico com a Confederação Brasileira de Triathlon;
- t) Cumprir as obrigações administrativas exigidas pela Confederação Brasileira de Triathlon;
- u) Trabalhar em conjunto na elaboração do planejamento MACRO, MESO e MICRO do treinamento, assegurando alinhamento com os objetivos da temporada;
- v) Utilizar a plataforma **TrainingPeaks** para registro e acompanhamento do planejamento e execução dos treinamentos;
- w) Permitir a inclusão de um consultor técnico acoplado à plataforma para acompanhar no planejamento, sendo este um consultor independente, sem

conflito de interesses, que tratará dos dados de forma íntegra e respeitando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e informações pessoais;

- x) Entregar um relatório mensal das atividades realizadas à Confederação Brasileira de Triathlon até o dia 5 de cada mês, conforme modelo padronizado;
- y) Estar disponível para acompanhar a preparação dos atletas nos **Training Camps** planejados pela Confederação Brasileira de Triathlon, cujas participações serão elaboradas em conjunto com o treinador, sempre alinhadas com as prioridades de cada uma das partes e respeitando as necessidades individuais dos atletas;
- z) Contribuir para o desenvolvimento da modalidade, participando de ações realizadas pela CBTRI, tais como cursos, formações, clínicas e treinamentos. Essas participações serão elaboradas em conjunto com o treinador, sempre alinhadas com as prioridades de cada uma das partes e respeitando as necessidades individuais;
- aa) Entregar ao **CONTRATANTE**, no terceiro dia útil após cada viagem que realizar junto ao **PROJETO SELEÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, Relatório Técnico contendo o detalhamento de suas atividades prestadas no evento e das atividades realizadas pela seleção, bem como Relatório de Acompanhamento e Resultados, dos atletas e do evento, de acordo com os modelos de Relatórios enviados pelo **CONTRATANTE**.

6

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

5.1. Pelos serviços objetos deste Contrato, o **CONTRATADO** fará jus a uma remuneração mensal bruta de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais) até o término do presente Contrato. O valor deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** até o 5º dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.2. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, constituem ônus de total responsabilidade da Parte que é contribuinte, conforme definido na Lei Tributária. O **CONTRATADO**, desde já, autoriza a **CONTRATANTE** a promover eventual retenção de valores a título de tributo, nas hipóteses em que a lei aplicável assim determine.

5.3. Estão incluídos no preço estipulado nesta Cláusula os custos normais da prestação de serviços.

5.4 O **CONTRATADO** receberá valores referentes às despesas de viagem estipulados pela **CONTRATANTE**, sempre que a seu critério seja necessário seu deslocamento para participação em competições dentro do Brasil ou no exterior.

5.4.1 Para fins de recebimento do equivalente às despesas de viagem, serão contabilizados, inclusive, os dias de chegada e de partida do local da competição.

5.4.2 O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela emissão direta de voucher de transporte, terrestre ou aéreo, em categoria previamente definido pelo próprio **CONTRATANTE**, devendo informar anteriormente ao **CONTRATADO** os locais e datas de embarque.

5.5 Nenhuma das Partes será responsável ou considerada inadimplente, por atrasos no cumprimento deste Contrato, ocasionados, comprovadamente, por casos fortuitos, guerras, greves, incêndios ou qualquer causa alheia ao controle possível das Partes, inclusive a ausência de repasse da descentralização de recursos por parte do COB ou do CPB.

5.6 Sendo interrompida a prestação dos serviços, seja em caso de rescisão antecipada do contrato, seja pela suspensão das atividades objeto do contrato por qualquer razão, também será interrompido o pagamento do valor constante do item 6.1, sendo devidos tão somente os valores relativos aos meses em que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

6.1. As partes contratantes poderão ceder ou transferir os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato, desde que haja prévia e expressa anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA

7.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir do **CONTRATADO** o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita, tendo o **CONTRATADO** o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas, sob pena de suspensão dos pagamentos e dos efeitos do presente contrato.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125
Tel: 55 61 3522-9105 | www.cbtri.org.br
Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

7.2 Todas as notificações ou outros comunicados serão feitos por escrito e consideradas entregues se pessoalmente, enviados via e-mail (com confirmação de recebimento) ou postados por carta registrada ou autenticada (com aviso de recebimento) às Partes nos seguintes endereços:

8

Se para CONTRATANTE:

A/C:

E-mail:

Se para CONTRATADA:

A/C:

E-mail:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISAO

8.1. Caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, o **CONTRATANTE** poderá, após transcorrido o prazo da notificação previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima, acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante notificação judicial ou extrajudicial, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

8.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante simples notificação à outra parte.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes obrigam-se a garantir total sigilo e confidencialidade quanto às condições contratuais ora estabelecidas, bem como quanto a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam disponibilizados, relativos a este contrato ("Informações Confidenciais"). Neste sentido, comprometem-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125
Tel: 55 61 3522-9105 | www.cbtri.org.br
Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso dessas Informações Confidenciais;

9.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais:

- I. Informações que já eram de domínio público na ocasião em que tenham sido recebidas da outra parte, ou que passem a ser de domínio público sem que tenham sido divulgadas pela parte que as recebeu;
- II. Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela outra parte;
- III. Informações que já fossem de conhecimento da parte no momento em que lhe sejam enviadas pela outra parte, e que não tenham sido objeto de nenhum alerta de confidencialidade pela parte interessada;
- IV. Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral;
- V. Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução dos serviços objeto deste contrato.

9.3 Além de qualquer indenização que possa ser devida nos termos deste Contrato, a violação das disposições desta Cláusula gerará a indenização pela parte violadora em razão de quaisquer perdas e danos que venham a ser sofridos.

9.4 As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula permanecerão em pleno vigor e efeito pelo prazo de 5 anos após a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO AUTORAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 O **CONTRATADO** declara ciência de que todos os materiais, arquivos, dados e outros documentos escritos, elaborados ou detidos, as informações, ideias, conceitos, melhorias, descobertas e invenções concebidas, elaboradas, desenvolvidas ou adquiridas individualmente por si ou em conjunto com outras pessoas, memorandos, mensagens, registros, arquivos, correspondências escritas e eletrônicas, manuais, modelos, especificações, programas de ensino, protocolos de atendimentos, teses, e todos os demais documentos, dados ou materiais que incorporem informações, ideias, estratégias, treinamentos, conceitos, técnicas, melhorias, descobertas e invenção,

know-how, pesquisas, processos, produtos, fórmulas, métodos e aperfeiçoamentos (ou parte desses), enfim, quaisquer bens de propriedade industrial e/ou intelectual, suas derivações, melhorias e aperfeiçoamentos, quer possíveis de registro ou não, juntamente com todos os produtos ou serviços que representam fisicamente tais criações (em conjunto, "Criações") a que tenha tido acesso, desenvolvido ou contribuído para o desenvolvimento, melhoramento, no cumprimento do presente Contrato, para desenvolvimento de projetos da CONTRATANTE, a seu mando, custeio, orientação, solicitação, ou incentivo, de qualquer natureza – quer pelo serviço exercido ou não – constitui propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados ou divulgados para qualquer fim alheio aos interesses dessa.

10.2 As disposições desta Cláusula são aplicáveis à todas as informações, estratégias e dados desenvolvidos durante a vigência deste Contrato.

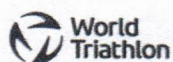
10.3 O **CONTRATANTE** terá o pleno direito de utilização e exploração econômica dos resultados dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, a qualquer título, sem qualquer limitação territorial, temporal ou quantitativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E BOAS PRÁTICAS

11.1 O **CONTRATADO** declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 ("Legislação Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação à legislação vigente, garantindo ainda que:

- (i) não praticará qualquer ação ou omissão que induza o **CONTRATANTE**, seus colaboradores, mantenedores, conselheiros, diretores, profissionais em geral e prepostos, a descumprir a Legislação Anticorrupção, zelando para que esta seja cumprida;
- (ii) adota, e continuará adotando durante a vigência do presente Contrato, políticas e procedimentos que visem assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção e de todas as normas legais previstas;
- (iii) informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão admitidos pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como, quaisquer condutas que firam a Legislação Anticorrupção, em nome do **CONTRATANTE**, de seus

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125
Tel: 55 61 3522-9105 | www.cbtri.org.br
Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

diretores, colaboradores, profissionais em geral e prepostos, bem como, se compromete a reportar imediatamente a **CONTRATANTE** eventual suspeita da existência de tais circunstâncias.

11

11.2 Na execução deste Contrato, o **CONTRATADO** não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Legislação Anticorrupção.

11.3 Qualquer descumprimento por parte do **CONTRATADO** de qualquer Legislação Anticorrupção ou normas diversas, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, ficando, ainda, a **CONTRATADA**, responsável por indenizar o **CONTRATADO** contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula, estando a parte infratora autorizada, desde já, a compensar o valor desse dano junto a qualquer valor que seja eventualmente devido à parte prejudicada;

11.4 Além de toda a legislação vigente, bem como das demais disposições deste Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a seguir e respeitar os princípios e políticas recomendadas pela **CONTRATANTE**, abaixo descritas:

- a) não empregar ou contratar para o trabalho, crianças ou menores de idade ou prestadores de serviços ou fornecedores que empreguem ou contratem crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente, em qualquer atividade desempenhada pelo **CONTRATADO**.
- b) não permitir a prática de trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;
- d) preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos ao meio ambiente e correlato, emanados

das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores; e

e) cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12

11.5 Em que pese os termos contidos na cláusula “11.2” acima, atinentes a Legislação Anticorrupção, na execução deste Contrato, o **CONTRATADO** também não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer diretor, conselheiro, colaborador, preposto, prestador de serviços e/ou profissional da **CONTRATANTE**, nem para os seus eventuais cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão atinente ao presente Contrato, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas a outra será ato de mera liberalidade, não afetará de qualquer forma a validade do presente instrumento, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, novação ou renúncia de direitos;

12.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

12.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

12.4 Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável por qualquer motivo, essa invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará nenhuma outra disposição, sendo o Contrato interpretado como se esse termo inválido, ilegal ou inexecutável nunca tivesse incorporado este instrumento.

12.5 O presente Contrato constitui o acordo integral e prevalecem sobre todos os eventuais acordos e intenções anteriores, verbais e por escrito entre as Partes, com relação exclusivamente ao objeto deste Contrato.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125
Tel: 55 61 3522-9105 | www.cbtri.org.br
Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

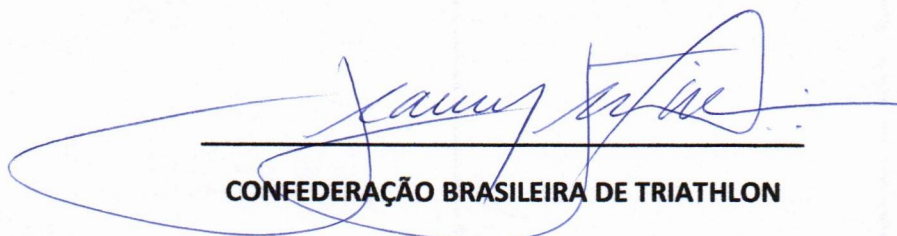
13.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. As Partes elegem a o Foro Central da Cidade de Brasília/DF como competente para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

13

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Brasília, 01 de abril de 2025


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON


MARCELO JANINI ORTIZ

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____